

MAGDALENA, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a Djalma Tiburtino de Souza Junior CPF 330.785.068-78 que nos autos da Ação Monitória em fase de Cumprimento de Sentença requerida por Sociedade Campineira de Educação e Instrução para recebimento de R\$27.241,04 (06.05.22 - fls. 50) foi bloqueado o valor de R\$1.405,33 (02.09.22 - fls. 54) de sua conta. Estando o executado em lugar ignorado, expede-se o edital para que fique intimado do bloqueio, podendo no prazo de 05 dias, a fluir após os 20 dias, apresentar manifestação (art. 854, §

3º do CPC), sob pena de levantamento.. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 16 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CAMPINAS  
FORO DE CAMPINAS  
10ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300, ., Jardim Santana - CEP 13089-530, Fone: (19) 3756-3623, Campinas-SP - E-mail: campinas10cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:  
0076970-10.2011.8.26.0114

Classe: Assunto:

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Requerente:

F. M. C. R. Terceirizações Ltda.

Requerido:

F. M. C. R. Terceirizações Ltda.

Tramitação prioritária

Justiça Gratuita

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA ? ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 11.101/2005 ? CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE F.M.C.R. TERCEIRIZAÇÕES LTDA., CNPJ 08.026.671/0001-33. PROCESSO N. 0076970-10.2011.8.26.0114 - PRAZO DE 20 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Fernandes Cruz Humberto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por sentença proferida em 10/02/2022 (fls. 2.058/2.061), decretou a falência da sociedade F.M.C.R. TERCEIRIZAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.026.671/0001-33., como a seguir transcrita: ?Vistos. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. Fls. 1868/1866: o administrador judicial informou ao juízo o teor de e-mail recebido de sócio da recuperanda, no sentido de que a FMCR está fora de operação desde o início de 2013, não possui sede, faturamento, funcionários, clientes, movimentação, bens e sequer esta em posse de documentação e livros contábeis, não devolvidos e mandados para reciclagem pela empresa que lhes prestava serviços de contabilidade. Não bastasse, apontou-se, ainda no e-mail, a existência de várias ações tramitando, tendo o sócio ponderado inexistir condições de arcar com as mesmas. Por força de todo este quadro, requereu o administrador a convalidação da recuperação em falência e há também manifestação de credores neste sentido. DECIDO. Diante das informações trazidas aos autos principalmente pelo administrador judicial nomeado, é imperioso que se reconheça que não havia, há anos, sentido no prosseguimento da recuperação, dado o esvaziamento da recuperanda .Nestes termos, DECRETO hoje nos termos do artigo 73, VI, da Lei n.11.101/05, a falência de FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº08.026.671/0001-33.E DETERMINO:1) Mantenho, como Administrador(a) Judicial: - Dr. ALEXANDRE TAJRA, OAB / SP 77624, com endereço na Praça da Sé, nº 21, conjnto 207, Centro, SãoPaulo.2) Deve o(a) administrador(a) judicial proceder a arrecadação, se houver,dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamenteou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.3)Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.4)O(a) administrador(a) das falidas deve apresentar, no prazo de 10 dias, arelação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperaçãojudicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99,III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7o., § 2º,da Lei 11.101/05, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.5)Deve o(a) administrador(a) das falidas cumprir o disposto no artigo 104 daLei 11.101/2005, apresentando, no prazo de 10 dias, referidas declarações por escrito.6)Fica o(a) administrador(a) das Falidas advertido(a), ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).7)Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ouexecuções contra as falidas (empresas), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º doart. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, se houver, sem autorização judicial e do Comitê de Credores, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizadaa continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).9)Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. 10)Tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em

definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1, da LRF), a fim de que o administrador judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2o, da LRF.11)O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contada publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(a) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ dotitular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.12)Intimação do Ministério Público.13) Oficie-se:a) ao Bacen, através do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;b) à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida;c) ao Detran, através do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.14) Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.15) Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e datada sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail.16) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN- Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações -Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA ? Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS- Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIOS DE PROTESTO: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. Campinas, 09 de fevereiro de 2022?. FAZ SABER TAMBÉM que a Falida não apresentou a sua relação de credores. FAZ SABER, AINDA, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas divergências ou habilitações de crédito, nos termos do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, a serem entregues à Administradora Judicial, preferencialmente por meio do endereço eletrônico fmcr@brasiltrustee.com.br, podendo também apresentar pelos correios, em correspondência destinada ao seu escritório, situado na Avenida Barão de Itapura, nº 2294, 4º andar, Guanabara, Campinas/SP ? CEP 13073-300. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 03 de março de 2023. Eu, Renata Carolina dos Reis, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Vanessa Scalon Peres, Chefe de Seção Judiciário, conferi e subscrevi.

GUILHERME FERNANDES CRUZ HUMBERTO  
JUIZ DE DIREITO TITULAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CAMPINAS  
FORO DE CAMPINAS  
9ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3337, Campinas-SP  
- E-mail: campinas9cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:  
1027669-33.2018.8.26.0114  
Classe: Assunto:  
Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária